



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 70/63
=====

DOCUMENTO Nº 1 446/63
=====

Artigo 1º - Os cargos que se vagarem, no Quadro de Professores Municipais, serão preenchidos dentro de 30 dias, no máximo e de acordo com o critério previsto no Capítulo VII da Lei nº 649, de 4/12/1 959.

§ - Único - Para efeito do disposto neste artigo, somente terão acesso à carreira imediatamente superior, no caso de vacância, os professores efetivos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1 963

a) Oswaldo Marques

acw/.

Puro. 152/63